



ANEXO XIX RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Tipo de Parceria	Nº/Ano	Período de vigência	OSC		Parceiro Público	Objeto	Valor pactuado	Repasses financeiros		
			Razão Social	CNPJ				Nº OB	Data do Pagamento	Valor
Acordo de Cooperação	002/2024	25/01/2024 a 31/12/2024	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA - SASE	10.209.575/0001-72	FUNDO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DA SENHORA MARIA JOSÉ BERLAMINO DE MELO, COM A CIENCIA DO MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA - PE	16.944,00	TRANSF.	15/02/2024	1.412,00
									11/03/2024	1.412,00
									18/04/2024	1.412,00
									12/06/2024	1.412,00
									12/06/2024	1.412,00
									12/07/2024	1.412,00
									12/08/2024	1.412,00
									24/09/2024	1.412,00
									11/10/2024	1.412,00
									25/11/2024	1.412,00
11/12/2024	1.412,00									
19/12/2024	1.412,00									
Acordo de Cooperação	001/2024	25/01/2024 a 31/12/2024	ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA - SASE	10.209.575/0001-72	FUNDO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REFERENTE A DESPESAS EM PROPICIAR ABRIGAMENTO DO SENHOR CAETANO DA SILVA, COM A CIENCIA DO MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADA PELA ILUSTRÍSSIMA SENHORA RENATA DE LIMA LANDIM, PROMOTORA DA COMARCA DA GAMELEIRA - PE.	16.944,00	TRANSF.	15/02/2024	1.412,00
									11/03/2024	1.412,00
									18/04/2024	1.412,00
									13/05/2024	1.412,00
									12/06/2024	1.412,00
									12/07/2024	1.412,00
									12/08/2024	1.412,00
									24/09/2024	1.412,00
									11/10/2024	1.412,00
									25/11/2024	1.412,00
11/12/2024	1.412,00									
19/12/2024	1.412,00									



Volta

Acordo de Cooperação	001/2023	03/10/2023 a 03/10/2024	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA	12.887.915/0001-40	FUNDO DA EDUCAÇÃO	CONSISTE NA CEDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICA, FORNECIMENTO DE MERENDA E AJUDA DE CUSTO, VISANDO A CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CRECHE NOSSA SENHORA DO DIVINO AMOR.	41.753,28	TRANSF.	07/03/2024 11/03/2024 24/04/2024 08/05/2024 11/06/2024 11/07/2024 09/08/2024 10/09/2024 10/10/2024	3.479,44 3.479,44 3.479,44 3.479,44 3.479,44 3.479,44 3.479,44 3.479,44 3.479,44
Acordo de Cooperação	001/2024	03/10/2024 a 03/10/2025	CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA	12.887.915/0001-40	FUNDO DA EDUCAÇÃO	REFERENTE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CEDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE MERENDAS E AJUDA DE CUSTO, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.	41.753,28	TRANSF.	11/12/2024 11/12/2024 30/12/2024	3.479,44 3.479,44 3.479,44

NOTAS: vide Notas 43 a 52 no ANEXO XXV.

Assinado digitalmente por: LEBREIRO GOMES DE LIMA
 em 11/12/2024 às 14:53:51.
 Código do documento: caac002f-4ed2-45f3-9a75-038b1ce71c66



TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024

CONVENENTE

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.876.387/0001-07, com sede na Tva. Luiz Rodolfo, S/N, centro, Gameleira – PE, representado neste ato pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 7.009.825 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.064.614-02.

CONVENIADA

ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Ave. Comendador José Pereira, nº 11, Bairro do Atalaia, Escada, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.209.575/0001-72, neste ato representado por seu Presidente/Diretor, o Sr. **LEONES DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no RG: 9796015 SDS/PE, CPF: 114.393.724-46, residente e domiciliada à Rua da Matriz, 28, Centro, Escada, CEP: 55500-000.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, celebram termo de convênio para destinar abrigo a idosos nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 objeto do presente instrumento consiste em propiciar abrigo do Sr. MARIA JOSÉ BELARMINO DE MELO.

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela conveniada ao idoso:

- I – Acomodação em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro individual/coletivo, sala coletiva de TV, sala de atividades/ recreação/lazer e refeitório;
- II – Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias;
- III – Limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
- IV – Serviços de lavanderia;
- V – Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso.
- VI – Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
- VI – Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.2. Não estão incluídos no objeto deste convênio os seguintes serviços:

- I – Disponibilização de profissionais para acompanhar os serviços externos do idoso como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.
- II – Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;



- III – Fornecimento de medicação de uso particular do idoso;
- IV – Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER DESEMBOLSADO

2. Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores, o convenente a conveniada o valor mensal de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento do presente convênio.

2.1. O valor descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser desembolsado mensalmente pelo primeiro partícipe até o último dia útil de cada mês através de depósito e/ou transferência na conta bancária da conveniada.

2.2. Os recursos para cobrir as despesas com o presente desembolso estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GAMELEIRA - CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTENCIAIS- SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3. Promover o desembolso do valor à conveniada descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.

3.1. Fornecer à conveniada no ato de assinatura do presente Instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais do idoso, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados ao abrigo.

3.2. O convenente deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do idoso atendido, bem como provê com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecida na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.1. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- IX – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;



- XI – Proceder ao estudo social e pessoal de cada caso;
 - XII – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
 - XIII – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.
 - XIV – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
 - XV – Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.
 - XVI – A conveniada deverá encaminhar ao conveniente, a prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do repasse, contendo o demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado pelo representante legal da entidade.
- 4.2. Se comprometer a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente convênio, preservando identidade e privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. A vigência do presente instrumento será até o dia 31/12/2024 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.1. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:
- I – Atraso no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento no prazo superior a 30 (trinta) dias;
 - II – Descumprimento de quaisquer cláusulas por quaisquer das partes;
- 6.2. O presente convênio será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do idoso, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste, referente aos serviços prestados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O conveniente declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até que se opere a rescisão do presente por uma das formas previstas na CLÁUSULA SEXTA.
- 7.1. Fica pactuada entre as partes a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

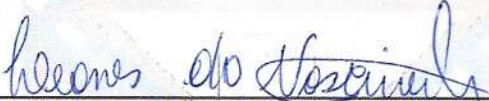
8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Gameleira – PE para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e contratadas as PARTES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si e seus sucessores.

Gameleira, 25 de janeiro 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA
Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima
Secretária Municipal


ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE
Leones do Nascimento
Presidente/Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

CONVENENTE

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.876.387/0001-07, com sede na Tva. Luiz Rodolfo, S/N, centro, Gameleira – PE, representado neste ato pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. **Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 7.009.825 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.064.614-02.

CONVENIADA

ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Ave. Comendador José Pereira, nº 11, Bairro do Atalaia, Escada, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.209.575/0001-72, neste ato representado por seu Presidente/Diretor, o Sr. **LEONES DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no RG: 9796015 SDS/PE, CPF: 114.393.724-46, residente e domiciliada à Rua da Matriz, 28, Centro, Escada, CEP: 55500-000.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, celebram termo de convênio para destinar abrigo a idoso nos termos da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O objeto do presente instrumento consiste em propiciar abrigo do Sr. JOSÉ CAETANO DA SILVA.

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela conveniada ao idoso:

- I – Acomodação em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro individual/coletivo, sala coletiva de TV, sala de atividades/ recreação/lazer e refeitório;
- II – Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias;
- III – Limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
- IV – Serviços de lavanderia;
- V – Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso.
- VI – Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
- VI – Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.2. Não estão incluídos no objeto deste convênio os seguintes serviços:

- I – Disponibilização de profissionais para acompanhar os serviços externos do idoso como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.
- II – Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;



- III – Fornecimento de medicação de uso particular do idoso;
- IV – Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER DESEMBOLSADO

2. Pelos serviços descritos nas cláusulas anteriores, o conveniente a conveniada o valor mensal de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento do presente convênio.

2.1. O valor descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deverá ser desembolsado mensalmente pelo primeiro partícipe até o último dia útil de cada mês através de depósito e/ou transferência na conta bancária da conveniada.

2.2. Os recursos para cobrir as despesas com o presente desembolso estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GAMELEIRA - CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTENCIAIS- SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

3. Promover o desembolso do valor à conveniada descrito na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.

3.1. Fornecer à conveniada no ato de assinatura do presente Instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais do idoso, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados ao abrigo.

3.2. O conveniente deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do idoso atendido, bem como provê com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecida na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.1. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- IX – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;



- XI – Proceder ao estudo social e pessoal de cada caso;
 - XII – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
 - XIII – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.
 - XIV – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
 - XV – Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.
 - XVI – A conveniada deverá encaminhar ao conveniente, a prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do repasse, contendo o demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado pelo representante legal da entidade.
- 4.2. Se comprometer a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente convênio, preservando identidade e privacidade do idoso, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. A vigência do presente instrumento será até o dia 31/12/2024 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

I – Atraso no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento no prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – Descumprimento de quaisquer cláusulas por quaisquer das partes;

6.2. O presente convênio será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do idoso, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste, referente aos serviços prestados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. O conveniente declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até que se opere a rescisão do presente por uma das formas previstas na CLÁUSULA SEXTA.

7.1. Fica pactuada entre as partes a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

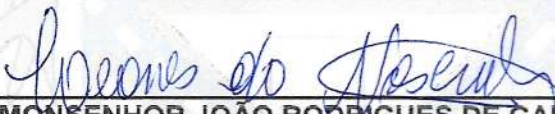
8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Gameleira – PE para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e contratadas as PARTES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si e seus sucessores.

Gameleira, 25 de janeiro 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GAMELEIRA
Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima
Secretária Municipal


ABRIGO MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESCADA – SASE
Leones do Nascimento
Presidente/Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____

10 DE ABRIL DE 1896



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023

CONVENIENTE

O **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.343.902/0001-47, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira/PE, representada neste ato pelo Secretária Municipal de Educação, a **Fernanda Márcia Costa Silva Souza**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 19, Santa Luzia, Gameleira/PE, inscrita no RG sob o nº 3.715.407 SSP/PE e CPF nº. 683.146.984-15.

CONVENIADA

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO DIVINO AMOR - CFNSDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.887.915/0001-40, com sede na Rua 7 de Setembro, Centro, Gameleira, Pernambuco, neste ato representada por sua Presidente/Diretora, a Sra. **Lucia Bonzi**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 9.660.490 SDS/PE, residente na Rua 7 de Setembro, centro, Gameleira – PE;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 72, inciso XIII da Lei Orgânica do Município da Gameleira c/c Lei Municipal nº 1.179/2018, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.

Parágrafo primeiro - A merenda será oferecida aos alunos da Creche Nossa Senhora do Divino Amor.

Parágrafo segundo - A ajuda de custo será destinada aos encargos decorrentes da utilização do imóvel, tais como água e energia, além de higiene e limpeza, bem como uma profissional da educação indicada pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.

Parágrafo terceiro - Os custos descritos no parágrafo anterior, o conveniente repassará a conveniada através de subsídio mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

I – Ceder servidores públicos em favor da conveniada para apoio técnico da Creche Nossa Senhora do Divino Amor, bem como arcar com todas as obrigações decorrentes do contrato pactuado entre o conveniente e o servidor público;

II – Fornecer merenda para os alunos da Creche Nossa Senhora do Divino Amor;

III – Arcar com os custos descritos na cláusula primeira;

IV – Repassar mensalmente os subsídios descritos na cláusula primeira;



- V – Elaboração do Plano Pedagógico sob as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio de cooperação técnica, diretamente ou através de seus órgãos;
- VII – Analisar e emitir parecer em relação aos relatórios de execução físico-financeiro e das prestações de contas apresentadas pela conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- I – Executar nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata o presente convenio de cooperação técnica, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- II – É facultado a qualquer tempo solicitar ou fazer devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – Apresentar relatórios de execução físico-financeiros mensalmente;
- IV – Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos no presente instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme disposição da Resolução TC nº 05/93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- V – Manter a conveniente informada sobre o andamento dos serviços, facilitando a sua fiscalização e prestar esclarecimentos quando solicitado;
- VI – Utilizará o imóvel apenas para finalidade estabelecida na cláusula primeira do presente instrumento, compreendo inclusive, os horários e dias de funcionamento estabelecidos no Calendário da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Permitir acesso livre de servidores do sistema de controle interno do Município da Gameleira/PE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMÓVEL

A Creche Nossa Senhora do Divino Amor disponibilizará um imóvel que disponha de:

- I – 04 (quatro) salas de aula;
- II – 01 (uma) sala destinada a direção;
- III – 01 (uma) cozinha;
- IV – 01 (uma) sala destinada a computação;
- V – 01 (uma) área de serviço;
- VI – 01 (uma) piscina;
- VII – 01 (um) parque de brinquedos.

Parágrafo único – o imóvel ficará sob a posse e cuidado da conveniada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA CRECHE NOSSA SENHORA DO DIVINO AMOR

A administração da creche, compreendendo as funções de direção, gestão, coordenação e secretaria, ficará a cargo da conveniada.

Parágrafo primeiro – É obrigatório o uso de fardamento da conveniada tanto pelas pessoas que estiverem prestando serviços na Creche Nossa Senhora do Divino Amor, quanto pelos alunos.



Parágrafo segundo – Dentre o quadro de pessoal para funcionamento da Creche Nossa Senhora do Divino Amor, a gestora deverá ser 01 (uma) freira (brasileira ou não) da Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Divino Amor – CFNSDA

CLÁUSULA SEXTA – DOS SUBSÍDIOS

O subsídio mensal descrito no parágrafo quarto da cláusula primeira será de R\$ 3.479,44 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 41.753,28 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo primeiro – O valor do subsídio poderá ser anualmente ajustado de acordo com a inflação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos utilizados para execução do objeto do presente convênio de cooperação técnica, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 122 1201 2147 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.50.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
FICHA 044

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas relativos a execução físico-financeira do objeto pactuado no presente instrumento, deverão ser emitidos em nome da conveniada.

Parágrafo único – Não poderão ser pagos com os recursos do presente convênio de cooperação técnica, as despesas com data posterior à execução físico-financeira do presente convênio de cooperação técnica, bem como aquelas com finalidade diversa da pactuada no presente instrumento.

CLÁUSULA NOVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser instruída no mínimo com:

- I – Ofício de encaminhamento de prestação de contas à Prefeitura;
- II – Balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;
- III – Notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;
- IV – Cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou o auxílio;
- V – Recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo primeiro – Na hipótese do item V, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.



Parágrafo segundo – A conveniada terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente convênio de cooperação técnica para encaminhar a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio de cooperação técnica terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 03 de outubro de 2023, tendo seu termo final no dia 03 de outubro de 2024.

Parágrafo primeiro – O presente convênio de cooperação técnica poderá ser prorrogado por igual período, mediante interesse das partes.

Parágrafo segundo – A conveniada poderá comunicar por escrito eventual interesse em prorrogar a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, por ventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste convênio de cooperação técnica, serão efetivadas mediante prévio termo aditivo que o integrará, para todos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os convenientes promoverão a publicação do extrato do presente instrumento, bem como dos eventuais termos aditivos no instrumento oficial de imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Os convenientes se comprometem a cumprir suas respectivas obrigações em relação as normas administrativas e aos seus servidores, relativamente à concessão de férias e/ou licença prêmio.

II – A não observância pelo servidor cedido, das normas administrativas disciplinares vigentes no município, acarretará na devolução do mesmo ao órgão de origem do conveniente, para adoção das providências cabíveis.

III – Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste termo, deverão ser submetidos com brevidade, por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Gameleira – PE para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas as PARTES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas abaixo qualificadas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si e seus sucessores.

Gameleira, 03 de outubro de 2023.



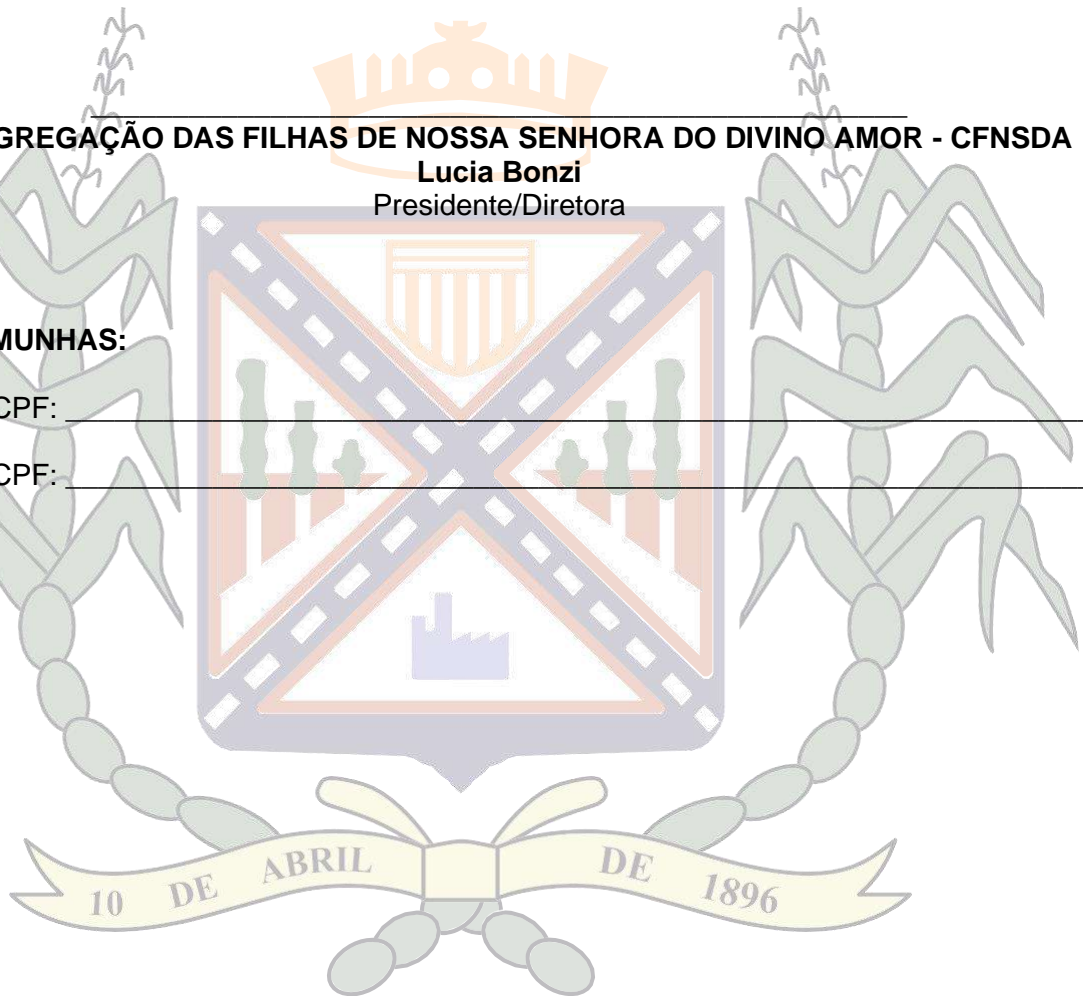
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fernanda Márcia Costa Silva Souza
Secretária Municipal

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO DIVINO AMOR - CFNSDA
Lucia Bonzi
Presidente/Diretora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____





TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

CONVENIENTE

O **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.343.902/0001-47, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira/PE, representada neste ato pelo Secretária Municipal de Educação, a **Fernanda Márcia Costa Silva Souza**, brasileira, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 19, Santa Luzia, Gameleira/PE, inscrita no RG sob o nº 3.715.407 SSP/PE e CPF nº. 683.146.984-15.

CONVENIADA

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO DIVINO AMOR - CFNSDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.887.915/0001-40, com sede na Rua 7 de Setembro, Centro, Gameleira, Pernambuco, neste ato representada por sua Presidente/Diretora, a Sra. **Lucia Bonzi**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 9.660.490 SDS/PE, residente na Rua 7 de Setembro, centro, Gameleira – PE;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 72, inciso XIII da Lei Orgânica do Município da Gameleira c/c Lei Municipal nº 1.179/2018, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na cedência de servidores públicos, fornecimento de merenda e ajuda de custo visando a continuidade da prestação dos serviços oferecidos pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.

Parágrafo primeiro - A merenda será oferecida aos alunos da Creche Nossa Senhora do Divino Amor.

Parágrafo segundo - A ajuda de custo será destinada aos encargos decorrentes da utilização do imóvel, tais como água e energia, além de higiene e limpeza, bem como uma profissional da educação indicada pela Creche Nossa Senhora do Divino Amor.

Parágrafo terceiro - Os custos descritos no parágrafo anterior, o conveniente repassará a conveniada através de subsídio mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE



- I – Ceder servidores públicos em favor da conveniada para apoio técnico da Creche Nossa Senhora do Divino Amor, bem como arcar com todas as obrigações decorrentes do contrato pactuado entre o conveniente e o servidor público;
- II – Fornecer merenda para os alunos da Creche Nossa Senhora do Divino Amor;
- III – Arcar com os custos descritos na cláusula primeira;
- IV – Repassar mensalmente os subsídios descritos na cláusula primeira;
- V – Elaboração do Plano Pedagógico sob as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio de cooperação técnica, diretamente ou através de seus órgãos;
- VII – Analisar e emitir parecer em relação aos relatórios de execução físico-financeiro e das prestações de contas apresentadas pela conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- I – Executar nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata o presente convenio de cooperação técnica, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- II – É facultado a qualquer tempo solicitar ou fazer devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – Apresentar relatórios de execução físico-financeiros mensalmente;
- IV – Aplicar os recursos exclusivamente nos fins previstos no presente instrumento e prestar contas dos mesmos, conforme disposição da Resolução TC nº 05/93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- V – Manter a conveniente informada sobre o andamento dos serviços, facilitando a sua fiscalização e prestar esclarecimentos quando solicitado;
- VI – Utilizará o imóvel apenas para finalidade estabelecida na cláusula primeira do presente instrumento, compreendo inclusive, os horários e dias de funcionamento estabelecidos no Calendário da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Permitir acesso livre de servidores do sistema de controle interno do Município da Gameleira/PE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMÓVEL

A Creche Nossa Senhora do Divino Amor disponibilizará um imóvel que disponha de:

- I – 04 (quatro) salas de aula;
- II – 01 (uma) sala destinada a direção;
- III – 01 (uma) cozinha;
- IV – 01 (uma) sala destinada a computação;
- V – 01 (uma) área de serviço;
- VI – 01 (uma) piscina;
- VII – 01 (um) parque de brinquedos.

Parágrafo único – o imóvel ficará sob a posse e cuidado da conveniada.



CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA CRECHE NOSSA SENHORA DO DIVINO AMOR

A administração da creche, compreendendo as funções de direção, gestão, coordenação e secretaria, ficará a cargo da conveniada.

Parágrafo primeiro – É obrigatório o uso de fardamento da conveniada tanto pelas pessoas que estiverem prestando serviços na Creche Nossa Senhora do Divino Amor, quanto pelos alunos.

Parágrafo segundo – Dentre o quadro de pessoal para funcionamento da Creche Nossa Senhora do Divino Amor, a gestora deverá ser 01 (uma) freira (brasileira ou não) da Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Divino Amor – CFNSDA

CLÁUSULA SEXTA – DOS SUBSÍDIOS

O subsídio mensal descrito no parágrafo quarto da cláusula primeira será de R\$ 3.479,44 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 41.753,28 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo primeiro – O valor do subsídio poderá ser anualmente ajustado de acordo com a inflação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos utilizados para execução do objeto do presente convênio de cooperação técnica, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

03.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA GAMELEIRA
12.122.1201.2238.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
FICHA 361

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas relativos a execução físico-financeira do objeto pactuado no presente instrumento, deverão ser emitidos em nome da conveniada.

Parágrafo único – Não poderão ser pagos com os recursos do presente convênio de cooperação técnica, as despesas com data posterior à execução físico-financeira do presente convênio de cooperação técnica, bem como aquelas com finalidade diversa da pactuada no presente instrumento.

CLÁUSULA NOVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A prestação de contas deverá ser instruída no mínimo com:

- I – Ofício de encaminhamento de prestação de contas à Prefeitura;
- II – Balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;
- III – Notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;
- IV – Cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou o auxílio;
- V – Recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo primeiro – Na hipótese do item V, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

Parágrafo segundo – A conveniada terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente convênio de cooperação técnica para encaminhar a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio de cooperação técnica terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 03 de outubro de 2024, tendo seu termo final no dia 03 de outubro de 2025.

Parágrafo primeiro – O presente convênio de cooperação técnica poderá ser prorrogado por igual período, mediante interesse das partes.

Parágrafo segundo – A conveniada poderá comunicar por escrito eventual interesse em prorrogar a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, por ventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste convênio de cooperação técnica, serão efetivadas mediante prévio termo aditivo que o integrará, para todos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os convenientes promoverão a publicação do extrato do presente instrumento, bem como dos eventuais termos aditivos no instrumento oficial de imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Os convenientes se comprometem a cumprir suas respectivas obrigações em relação as normas administrativas e aos seus servidores, relativamente à concessão de férias e/ou licença prêmio.



II – A não observância pelo servidor cedido, das normas administrativas disciplinares vigentes no município, acarretará na devolução do mesmo ao órgão de origem do conveniente, para adoção das providências cabíveis.

III – Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste termo, deverão ser submetidos com brevidade, por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as normas legais pertinentes.

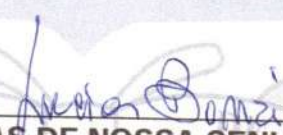
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Gameleira – PE para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas as PARTES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas abaixo qualificadas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, por si e seus sucessores.

Gameleira, 03 de outubro de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fernanda Márcia Costa Silva Souza
Secretária Municipal


CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO DIVINO AMOR -
CFNSDA
Lucia Bonzi
Presidente/Diretora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Marília Siqueira Lima CPF: 035.497.654-01

Nome/CPF:

Marcia E. S. Nascimento CPF: 892.310.744-15
Isaudyane Lora da Silva CPF: 046.351.504-88